



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 90001 2025/2025

Processo nº 00610428.000010/2025-11

PREGÃO ELETÔNICO Nº 90001/2025

(Processo SEI nº 00610428.000010/2025-11)

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM - UASG: 927052

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE (Exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas), a fim de abastecer o setor de CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO/CME do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Forma da Disputa: Disputa em sessão pública através de pregão na forma eletrônica.

Local: (plataforma): <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Pregoeiro da disputa: Manoel Jácome de Lira.

Equipe de Apoio:

Luiz Gonzaga de Azevedo Júnior,

Laurismar Gomes da Costa e

Lillian Kelly Rocha da Fonseca Morais.

Valor Estimado: O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, ulterior à adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2025

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 927052

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Endereço: Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia

Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto – CEP 59607-100 – Mossoró/RN

Email: cpl.hrtm@saude.rn.gov.br; www.compras.rn.gov.br ;

CNPJ: 08.241.754/0104-50

site: www.gov.br/compras – Acesso Identificado sob o nº **927052** (UASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço por item]

MODO DE DISPUTA:

[Aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: [SIM]

MARGENS DE PREFERÊNCIA: Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Torna-se público que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, através do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM, por meio dos seus Agentes de Contratação, devidamente designados pela PORTARIA SEI nº 2200, de 29 de julho de 2024 (*Anexos I e II*), Publicada no Diário Oficial do Estado nº 15720 de 31 de julho de 2024, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto, CEP 59607- 100, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REFERENCIAL

DO OBJETO.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

DA FASE DE JULGAMENTO.

DA FASE DE HABILITAÇÃO.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOS RECURSOS.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

DA ENTREGA DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

DO REAJUSTE

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE, (Exclusivo para Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas) a fim de abastecer o setor de CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO/CME do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência anexo a este edital.

ITEM	CATMAT	PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
1	332344	BOWIE & DICK - Teste de remoção de ar e penetração de vapor 7kg, construído conforme EN 867-4 (classe B) e ISO 11.140-4 (Classe 2), para verificação da eficiência de autoclaves pré-vácuo, que utilizam bomba de vácuo para remoção do ar do interior da câmara interna do esterilizador. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico	UNIDADE	400

		emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
2	332346	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 5 - Teste químico medidor de parâmetro para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Indicado em todos os pacotes cirúrgicos. está em conformidade com os requisitos da ISO 11140-1. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	10.800
3	339652	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 6 - Integrador tipo 6, para autoclave a vapor, atóxico, sem chumbo de isenção e que após ser submetido ao processo de esterilização por 134° c a 5.3 min – 121°c a 15 min, mudará para uma cor escura uniforme, com nível de segurança acima 95%. monitorando todos os parâmetros críticos de Tempo [Time], Vapor [Steam] e Temperatura	UNIDADE	600

		[Temperature] em ciclos de esterilização a vapor. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
4		LIBERADOR DE CARGA - Dispositivo reutilizável destinado a ser usado como um Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) para ciclos de esterilização pré-vácuo; O PCD é usado em ciclos de esterilização carregados para fornecer garantia de que cada ciclo de esterilização foi executado corretamente, com Inspeção de carga, que permite avaliar a efetiva extração de ar e penetração do agente esterilizante. Conforme ISO 9001. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	1.200

5	332503	INDICADOR TESTE BIOLÓGICO - Indicador Biológico para vapor, composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana esporos secos e padronizados de <i>GeoBacillus stearothermophilus</i>. ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada. Tempo de resposta da análise não deve ser superior a 1 (uma) hora. A empresa vencedora deverá fornecer incubadora em regime de comodato junto ao indicador biológico. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	850
6		SPIRAL TESTE DESAFIO - Tecnologia em espira e massa (comprovado). Dispositivo de alto desafio reutilizável para autoclave a vapor, para uso com indicador biológico e integrador químico compatíveis (validado conforme carta do fabricante); uso em ciclos 121° – 134° C; duplo desafio para cargas porosas e canuladas; conforme ISO 11140. Acompanhar pen drive com guia. Descarte sem tratamento especial. Rendimento de 400 ciclos.	UNIDADE	06

7	452027	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE 60 X 60 CM, TIPO USO:USO ÚNICO.	UNIDADE	14.400
8	452016	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE 75 X 75 CM, TIPO USO:USO ÚNICO.	UNIDADE	7.200
9	452012	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 50 G/M2, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TAMANHO: CERCA DE 90 X 90 CM, TIPO USO:USO ÚNICO.	UNIDADE	4.400
10	243284	LUBRIFICANTE - Lubrificante para instrumentais cirúrgicos. Com pH neutro. Compatível com inox e alumínio. Emulsificante não iônico, isento de silicone para uso manual e automatizado. Para uso diluído. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Comprovar ação no uso por 14 dias após diluído. Com pH: aproximadamente 7.8 (concentrado). Mistura lubrificante não oleosa, não siliconada, específica para proteger e lubrificar os instrumento em aço inox, gerando uma película protetora sobre os mesmos, sendo permeável e resistente ao vapor saturado sob pressão (autoclave) e óxido de etileno Contendo	LITRO	07

		externamente os dados de identificação, data de fabricação, validade, lote e registro ou notificação conforme ANVISA. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
11		DESINCROSTANTE - Passivador, revitalizador e neutralizador, para uso em instrumental e máquinas- solução revitalizadora de uso corretivo, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico e superfícies em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. Revitalizar e conservar o instrumental cirúrgico de aço inox. Detergente descalcificante e neutralizante. Ácido cítrico e oxálico para uso diluído, eficaz na remoção de depósitos de minerais provenientes da água em instrumentais. Restaurador da camada passivadora de superfície de aço inoxidável. A empresa ganhadora deve fornecer sistema automatizado em regime de comodato. Diluição de 8ml/litro. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Isento de fosfato. Apresentar Registro do Produto Ministério da Saúde/ANVISA.	LITRO	07

		A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
12	348040	ÁCIDO PERACÉTICO - Desinfetante de alto nível à base de Ácido peracético 4% + Peróxido de hidrogênio 26% de amplo uso não necessitando a adição de anticorrosivos. Deve possuir aprovação em rotulagem, de acordo com ANVISA, para desinfecção de alto nível, nível intermediário e desinfecção de superfícies fixas, atingindo concentrações de ácido peracético, de acordo com a finalidade de uso, entre 150ppm a 800ppm. O produto deve possuir validade entre 18 a 36 meses e tempo de estabilidade do produto em uso definida no rótulo, com aprovação da ANVISA. Apresentar registro de produto através de cópia do D.O.U, laudos REBLAS de atividade antimicrobiana e de acordo com RDC Nº 14 de 28.02.2007 e RDC Nº 35 de 16.08.2010. Frascos de 1 a 5 litros. Deve acompanhar fita reagente para verificação de testes diários do produto acima citado.	LITRO	22
13	332343	FITA ZEBRADA - Fita indicadora de processo, classe 1, com isenção de chumbo, comprovado através de laudo REBLAS, para uso em embalagem não	ROLO	800

		tecido. Fabricado em papel crepe tratado e incorporando um adesivo extraforte para aderir em embalagens descartáveis. Medidas: 18mm x 50m. De acordo com as normas: ISO 11.140-1. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante		
14		ESPONJA PARA CME- Esponja para limpeza de produtos para saúde na central material esterilizável (CME) não abrasiva para limpeza de instrumentais cirúrgicos de uso hospitalar e de acordo com a RDC nº 15, esponja feita com 25% de soja orgânica. Laudo que comprove que não fixa matéria no artigo. Não impregnada com material químico perigoso. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a	UNIDADE	80

		necessidade da instituição hospitalar licitante.		
15	442386	Papel Grau Cirúrgico Largura 30cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	30
16	442385	Papel Grau Cirúrgico Largura 10cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	50
17		Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 160 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	08
18		Escova para limpeza. Escova dupla de aço medindo 18,5 cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	08
19		Escova para limpeza. Escova dupla de nylon medindo 17,8cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	08

20		Escova de mão com pega fácil para auxiliar o manuseio. Medindo 12,5 cm. cerdas medindo 4,7 cm x 8 cm. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	08
21		Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 80 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	08

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020. Considera-se seus destinatários:

2.5.1 - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil), desde que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal 123, de 2006 (Art. 2º, I, LC 675/2020);I, Art. 2º, LC 675/2020);

- 2.5.2 - microempreendedor individual (MEI): o empresário individual quer optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar (Art. 2º, II, LC 675/2020);
- 2.5.3 - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Art. 2º, III, LC 675/2020);
- 2.5.4 - produtor rural pessoa física: aquele que atender aos requisitos do art. 22-A da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 2º, IV, LC 675/2020);
- 2.5.5 - sociedade cooperativa de consumo: aquele que atender aos requisitos das Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Art. V, 2º, LC 675/2020);
- 2.5.6 - empreendimentos de economia popular solidária: são as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei Federal nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006. (Art. 2º, VI, LC 675/2020);
- 2.5.7 - negócios de impacto social: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019 (Art. 2º, VII, LC 675/2020);
- 2.5.8 - pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Art. 2º, VIII, LC 675/2020); deram-se seus destinatários:
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.3.1.1. A formação de consórcio em certame licitatório está presente no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 que, utilizando-se da expressão “Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (...)”, confere ao ente administrativo não permitir tal condição no instrumento convocatório.
- 2.6.3.1.2. Ainda conforme o artigo 14 incisos I e II da Lei 14.133/2021, vemos que as proibições trazidas, almejam evitar que pessoas com conhecimento prévio das necessidades da administração ou do próprio objeto tenham algum tipo de benefício concorrencial.

2.6.3.1.3. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

2.6.3.1.4. A figura do consorcio é usual em contratações que exijam grandes investimentos, na medida em que empresas podem unir suas qualificações para concretizar um objeto único, atendendo ao princípio da competitividade e interesse público.

2.6.3.1.5. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que **visa exatamente afastar a restrição à competição, buscando o melhor preço para administração.**

2.6.3.1.6. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, caso aqui não buscado.

2.6.3.1.7. Considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, deliberamos por não permitir a participação de consórcio, haja vista que visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto da aquisição, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (*cinco*) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do EDITAL - financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada item e valor total da proposta;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Catálogo/Folder do produto (no que couber).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (Um centavo de real) para os itens 02, 03 e 07; de **R\$ 0,10** (Dez centavos de real) para os itens 04, 08, 09 e 14; de **R\$ 0,50** (Cinquenta centavos de real) para os itens 01 e 13; de **R\$ 1,00**, (Um real) para os itens 05, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21; de **R\$ 50,00** (Cinquenta reais) para o item 06.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 20 (vinte) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (*vinte e quatro*) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (*cinco*) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www.comprasnet.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. A EMPRESA VENCEDORA NA ETAPA DE LANCES deverá enviar as amostras em até 72 horas dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 13 e 14 que deverão serem entregues e protocolados no setor de licitações do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na Rua Projetada, S/N. Bairro Aeroporto, CEP: 59607-100, Mossoró/RN.

6.12.2. A aceitabilidade das propostas estará condicionada ao PARECER TÉCNICO emitido pelos setores CCIH/CME do Hospital Regional Tarcísio Maia, após envio de amostras e testagem no hospital, além da análise documental, conforme especificações do Termo de Referência.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada através de cartório competente, por meio do pregoeiro ou da equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, *salvo em sede de diligência*, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [*no mínimo 2 (duas) horas*], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

8.1.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da [Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007](#).

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. A autorização para o exercício da atividade de distribuidor e fabricante, de artigos médico hospitalares, será feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos, conforme Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013, no seu CAPÍTULO II, Art. 2º e 3º:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá: I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ; II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe; III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica; IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

8.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

8.5.9. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69º, §§ 1º, 2º e 5º, trata a respeito dos índices econômicos os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com aptidão econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução contratual, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação assumida. Por conseguinte, a licitante interessada deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com todas as obrigações contratuais, suportar possível delonga no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que a legislação, de certo modo, estabelece condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada), uma vez que a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, que geralmente é de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como deve suportar o atraso de até 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal (art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), para, só então, poder pleitear a extinção da obrigação contratual. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar, dentre outros intempéries, eventuais atrasos no pagamento. Dessa forma, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustam ou restringem o caráter competitivo do certame, visto que estão postos e estabelecidos nos patamares mínimos aceitáveis.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: “As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de

cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

8.6.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.6.3. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

8.6.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

8.6.3.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

8.6.3.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

8.6.3.4. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

9.2. COTAS DE APRENDIZES:

9.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD*);

9.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

9.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de

preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.579/2018 e na Lei Federal nº 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (*três*) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (*dez*) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (*três*) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (*três*) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=SEAD&sigla_sistema=SEI.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO

Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos produtos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da Portaria nº XX de XXXXXX de 2023.

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

11.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2. pagamento da multa;

11.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 .Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

12.6. Do fiscal de contrato

12.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

12.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

12.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.7.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.7.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

12.7.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

12.7.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

12.7.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

12.7.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.7.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

12.7.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

12.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

12.8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

12.8.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.8.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.8.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.8.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

12.8.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

12.8.1.6. a satisfação do público usuário.

12.8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

12.8.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

12.8.4.1. marca;

12.8.4.2. qualidade;

12.8.4.3. forma de uso.

13 - DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Condições de Entrega:

13.1.1. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

13.1.2. Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 e segunda a sexta-feira, no endereço descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Endereço: Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN

- Setor: CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)

- Contatos: cafhrtm@gmail.com / 84. 3315.3408

13.1.3. As entregas serão **divididas em até 03 (três) parcelas dimensionadas** de acordo com a necessidade e a critério da **CONTRATANTE**.

13.1.3.1. Não caberá a **CONTRATADA** usar dessa possibilidade para retardar a entrega e no caso de ocorrência, incidirá as sanções administrativas e penalidades.

13.2. A solicitação será feita pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da unidade à **CONTRATADA** mediante contato por correio eletrônico ou outro sistema telemático a critério da **CONTRATANTE**.

13.3. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo

13.4. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas

instalações dos locais de recebimento. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov

13.5. Os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

13.6. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

13.7. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.8. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independente do valor, em até 10 dias úteis após entrega total dos itens do empenho, **após a verificação da qualidade e quantidade do material**.

13.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.12. Caixas violadas ou molhadas, frascos abertos ou com vazamento, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo em parte, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.13. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento do Objeto

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

14.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

14.1.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.3.1. o prazo de validade;

14.2.3.2. a data da emissão;

14.2.3.3. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;

14.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.2.3.5. o valor a pagar; e

14.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

14.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.2.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.2.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Prazo de pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

14.4. Forma de pagamento

14.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Antecipação de pagamento

14.5.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001.

15.1.1. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

15.1.2. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não “*prestação de garantia nas contratações*”, a autoridade competente, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, opta por não exigir garantia de execução para a presente contratação

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. O prazo de garantia contratual dos Insumos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17 - DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17.2. No caso de formalização de contrato:

17.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

17.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (*três*) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do RN) no prazo de até 3 (*três*) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

<< cpl.hrtm@saude.rn.gov.br >>.

18.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.11.3. ANEXO III – Modelo da proposta Final

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA DA SILVA FREIRE NOBREGA DE ARAUJO, Diretora Geral**, em 31/03/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32870404** e o código CRC **BF966254**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(SEI ID Nº 32728841)

APÊNDICE DO ANEXO I - ETP

(SEI ID Nº 32727886)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(SEI ID Nº 32539087)

Anexo III

Modelo da Proposta de Preços Final

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

Processo Administrativo: (00610428.000010/2025-11)

Sr(a). Pregoeiro(a),

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico 90001/2025 - HRTVM, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com Anexo I, do Edital:

Item	Descrição/Especificação	Fabricante/ Marca	Unidade de Medida	Quant.	V. Unitário	V. Total
01						
.....						
.....						

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2025.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 00610428.000010/2025-11

SEI nº 32870404



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610428.000010/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
1	332344	BOWIE & DICK - Teste de remoção de ar e penetração de vapor 7kg, construído conforme EN 867-4 (classe B) e ISO 11.140-4 (Classe 2), para verificação da eficiência de autoclaves pré-vácuo, que utilizam bomba de vácuo para remoção do ar do interior da câmara interna do esterilizador. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	400
2	332346	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 5 - Teste químico medidor de parâmetro para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Indicado em todos os pacotes cirúrgicos. está em conformidade com os requisitos da ISO 11140-1. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	10800
3	339652	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 6 - Integrador tipo 6, para autoclave a vapor, atóxico, sem chumbo de isenção e que após ser submetido ao processo de esterilização por 134º c a 5.3 min – 121ºc a 15 min, mudará para uma cor escura uniforme, com nível de segurança acima 95%. monitorando todos os parâmetros críticos de Tempo [Time], Vapor [Steam] e Temperatura [Temperature] em ciclos de esterilização a vapor. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e	UNIDADE	600

		testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.		
4		LIBERADOR DE CARGA - Dispositivo reutilizável destinado a ser usado como um Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) para ciclos de esterilização pré-vácuo; O PCD é usado em ciclos de esterilização carregados para fornecer garantia de que cada ciclo de esterilização foi executado corretamente, com Inspeção de carga, que permite avaliar a efetiva extração de ar e penetração do agente esterilizante. Conforme ISO 9001. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	1200
5	332503	INDICADOR TESTE BIOLÓGICO - Indicador Biológico para vapor, composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana esporos secos e padronizados de <i>Geobacillus stearothermophilus</i>. ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada. Tempo de resposta da análise não deve ser superior a 1 (uma) hora. A empresa vencedora deverá fornecer incubadora em regime de comodato junto ao indicador biológico. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	850
6		SPIRAL TESTE DESAFIO - Tecnologia em espira e massa (comprovado). Dispositivo de alto desafio reutilizável para autoclave a vapor, para uso com indicador biológico e integrador químico compatíveis (validado conforme carta do fabricante); uso em ciclos 121º – 134º C; duplo desafio para cargas porosas e canuladas; conforme ISO 11140. Acompanhar pen drive com guia. Descarte sem tratamento especial. Rendimento de 400 ciclos.	UNIDADE	6
7	452027	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 60 X 60 CM, TIPO USO:USO ÚNICO	UNIDADE	14400
8	452016	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 75 X 75 CM, TIPO USO:USO ÚNICO	UNIDADE	7200

9	452012	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO , MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 50 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 90 X 90 CM, TIPO USO:USO ÚNICO	UNIDADE	4400
10	243284	LUBRIFICANTE - Lubrificante para instrumentais cirúrgicos. Com pH neutro. Compatível com inox e alumínio. Emulsificante não iônico, isento de silicone para uso manual e automatizado. Para uso diluído. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Comprovar ação no uso por 14 dias após diluído. Com pH: aproximadamente 7.8 (concentrado). Mistura lubrificante não oleosa, não siliconada, específica para proteger e lubrificar os instrumento em aço inox, gerando uma película protetora sobre os mesmos, sendo permeável e resistente ao vapor saturado sob pressão (autoclave) e óxido de etileno Contendo externamente os dados de identificação, data de fabricação, validade, lote e registro ou notificação conforme ANVISA. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	LITRO	7
11		DESINCROSTANTE - Passivador, revitalizador e neutralizador, para uso em instrumental e máquinas- solução revitalizadora de uso corretivo, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico e superfícies em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. Revitalizar e conservar o instrumental cirúrgico de aço inox. Detergente descalcificante e neutralizante. Ácido cítrico e oxálico para uso diluído, eficaz na remoção de depósitos de minerais provenientes da água em instrumentais. Restaurador da camada passivadora de superfície de aço inoxidável. A empresa ganhadora deve fornecer sistema automatizado em regime de comodato. Diluição de 8ml /litro. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Isento de fosfato. Apresentar Registro do Produto Ministério da Saúde/ANVISA. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental. A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	LITRO	7
12	348040	ÁCIDO PERACÉTICO - Desinfetante de alto nível à base de Ácido peracético 4% + Peróxido de hidrogênio 26% de amplo uso não necessitando a adição de anticorrosivos. Deve possuir aprovação em rotulagem, de acordo com ANVISA, para desinfecção de alto nível, nível intermediário e desinfecção de superfícies fixas, atingindo concentrações de ácido peracético, de acordo com a finalidade de uso, entre 150ppm a 800ppm. O produto deve possuir validade entre 18 a 36 meses e tempo de estabilidade do produto em uso definida no rótulo, com aprovação da ANVISA. Apresentar registro de produto através de cópia do D.O.U, laudos REBLAS de atividade antimicrobiana e de acordo com RDC Nº 14 de 28.02.2007 e RDC Nº 35 de 16.08.2010. Frascos de 1 a 5 litros. Deve acompanhar fita reagente para verificação de testes diários do produto acima citado.	LITRO	22

13	332343	FITA ZEBRADA - Fita indicadora de processo, classe 1, com isenção de chumbo, comprovado através de laudo REBLAS, para uso em embalagem não tecido. Fabricado em papel crepe tratado e incorporando um adesivo extraforte para aderir em embalagens descartáveis. Medidas: 18mm x 50m. De acordo com as normas: ISO 11.140-1. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante	ROLO	800
14		ESPONJA PARA CME- Esponja para limpeza de produtos para saúde na central material esterilizável (CME) não abrasiva para limpeza de instrumentais cirúrgicos de uso hospitalar e de acordo com a RDC nº 15, esponja feita com 25% de soja orgânica. Laudo que comprove que não fixa matéria no artigo. Não impregnada com material químico perigoso. A aprovação da empresa vencedora fica condicionada ao parecer técnico emitido pela CCIH/CME-HRTM, após envio de amostra e testagem no hospital, além da análise documental A amostra deve ser enviada em até 72 horas após o processo licitatório. A empresa ganhadora deve fornecer apoio técnico e treinamento conforme a necessidade da instituição hospitalar licitante.	UNIDADE	80
15	442386	Papel Grau Cirúrgico Largura 30cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	30
16	442385	Papel Grau Cirúrgico Largura 10cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	50
17		Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 160 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	8
18		Escova para limpeza. Escova dupla de aço medindo 18,5 cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	8
19		Escova para limpeza. Escova dupla de nylon medindo 17,8cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	8
20		Escova de mão com pega fácil para auxiliar o manuseio. Medindo 12,5 cm. cerdas medindo 4,7 cm x 8 cm. Laudo de cerdas antimicrobianas.	UNIDADE	8
21		Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 80 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de	UNIDADE	8

	comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas.	
--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023](#).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de solicitação para aquisição de **PRODUTOS PARA SAÚDE** a fim de abastecer o setor de CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, por um período de 06 (seis) meses, levando em consideração que os itens solicitados fazem parte da padronização do hospital, e são itens imprescindíveis para manutenção da rotina hospitalar, tratamento e manejo de pacientes hospitalizados e em atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

A Central de Material Esterilização (CME) é a unidade responsável por processar, limpar, desinfetar, esterilizar e distribuir materiais médicos, como instrumentos cirúrgicos e equipamentos. Seu rigoroso controle de qualidade aplicado em cada etapa do fluxo garante que nada contamine os dispositivos antes de seu uso, protegendo tanto os pacientes quanto os próprios profissionais de saúde durante os atendimentos. Assim, a Central de Esterilização desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções no ambiente hospitalar, garantindo a desinfecção eficaz de todo o material em circulação. Isso contribui significativamente para a segurança do processo de assistência como um todo.

Esclarecemos que os itens solicitados não são fornecidos pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos (Unicat), e/ou não tem Registro de Preço vigente na SESAP.

Assim sendo, para que não haja descontinuidade dos serviços aos usuários, solicitamos a autorização para prosseguimento do pleito.

Devido a limitação de espaço físico para armazenamento solicitamos que a modalidade de compra considere o consumo estimativo e entregas parceladas.

2.0.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241739000105-0-000030/2025, disponível para consulta no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição através de Processo Licitatório na modalidade Pregão, abastecerá o Hospital Regional Tarcísio Maia, pelo período de 06 meses, com itens que não estão sendo fornecidos pela Unicat, e não tem registro de preços vigente na SESAP.

3.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

3.4. A Aquisição será em quantidade solicitada conforme os quantitativos adequados para cada bimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.

3.5. Após emissão do empenho cada Unidade deverá enviar cópia ao fornecedor e solicitar a entrega com prévio agendamento.

3.6. Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 8:00 às 12:00h, no endereço descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Endereço: Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN

- Setor: CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)

- Contatos: cafhrtm@gmail.com / 84. 3315.3408

3.7. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser

dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo.

3.8. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov

3.9. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

3.10. Os produtos entregues serão de fabricação recente, **com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

3.11. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

3.12. Os bens serão recebidos provisoriamente de imediato no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.13. Os bens serão recebidos definitivamente, independente do valor, em até 10 dias úteis após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.16. Os fornecedores deverão apresentar bula e/ou manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso, de todos os produtos entregues;

3.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.18. Caixas violadas ou molhadas, frascos abertos ou com vazamento, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo em parte, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.19. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

3.20. Após o recebimento definitivo o item deverá ser devidamente estocado e colocado para dispensa nas unidades hospitalares.

3.21. Itens decorrentes deste processo que futuramente sejam passíveis de descarte deverão ser encaminhados para empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde com fornecimento de Certificado de destinação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

4.1.1. Especificações técnicas;

4.1.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4.1.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

4.1.4. Prazo de validade da proposta;

4.1.5. Origem (nacional ou estrangeiro);

4.1.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

4.2.1. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou

4.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

4.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

4.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

4.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

4.5. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Sustentabilidade:

4.6. Os medicamentos ofertados devem observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da legislação em vigor.

4.7. É de responsabilidade do fornecedor as condições de conservação dos produtos entregues, resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

4.8. Não serão recebidos medicamentos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, aderência ao produto, umidade, inadequação em relação ao conteúdo e que não estiverem de acordo com a legislação vigente.

4.9. Todo medicamento deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o n.º do lote, data de fabricação e validade.

4.10. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.11. Obedecer aos critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso i, da lei nº 14.133, de 2021)

4.12. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, caso o fabricante não disponha do item sua substituição devido a um fator superveniente deverá cumprir os critérios estabelecidos na qualificação técnica deste termo de referência.

Subcontratação:

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001.

4.15. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.16. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não “**prestação de garantia nas contratações**”, a autoridade competente, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a

busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, **opta por não exigir garantia de execução** para a presente contratação

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues das 08:00 às 12:00 e segunda a sexta-feira, no endereço descrito abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Endereço: Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN

- Setor: CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)

- Contatos: cafhrtm@gmail.com / 84. 3315.3408

5.3. As entregas serão **divididas em até 03 (três) parcelas dimensionadas** de acordo com a necessidade e a critério da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Não caberá a **CONTRATADA** usar dessa possibilidade para retardar a entrega e no caso de ocorrência, incidirá as sanções administrativas e penalidades.

5.4. A solicitação será feita pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da unidade à CONTRATADA mediante contato por correio eletrônico ou outro sistema telemático a critério da CONTRATANTE.

5.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo

5.6. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov

5.7. Os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.8. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

5.9. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10. Os bens serão **recebidos definitivamente**, independente do valor, em até 10 dias úteis após entrega total dos itens do empenho, **após a verificação da qualidade e quantidade do material**.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. Caixas violadas ou molhadas, frascos abertos ou com vazamento, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo em parte, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO

COMÉRCIO”.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Do fiscal de contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.7. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.7.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.8. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.8.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.8.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.8.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- 6.8.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 6.8.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 6.8.1.6. a satisfação do público usuário.
- 6.8.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 6.8.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 6.8.4.1. marca;
 - 6.8.4.2. qualidade;
 - 6.8.4.3. forma de uso.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento
- 7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

8.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da [Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007](#).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. A autorização para o exercício da atividade de distribuidor e fabricante, de artigos médico hospitalares, será feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos, conforme Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013, no seu CAPÍTULO II, Art. 2º e 3º:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá: I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ; II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe; III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica; IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.31. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

8.32. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 69º, §§ 1º, 2º e 5º, trata a respeito dos índices econômicos os quais destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com aptidão econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução contratual, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação assumida. Por conseguinte, a licitante interessada deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com todas as obrigações contratuais, suportar possível delonga no pagamento. Nesse sentido, não é demais lembrar que a legislação, de certo modo, estabelece condições mais favoráveis à Administração (contratante) do que à empresa vencedora da licitação (contratada), uma vez que a empresa contratada deverá aguardar o prazo de pagamento, que geralmente é de 30 dias após a apresentação dos documentos de cobrança, bem como deve suportar o atraso de até 02 (dois) meses, contados

da emissão da Nota Fiscal (art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), para, só então, poder pleitear a extinção da obrigação contratual. Portanto, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, se avaliada sob a luz da capacidade econômico-financeira da empresa de suportar, dentre outros intempéries, eventuais atrasos no pagamento. Dessa forma, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, visto que estão postos e estabelecidos nos patamares mínimos aceitáveis.

Qualificação Técnica

8.33. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

8.34. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.35. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

8.35.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

8.35.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

8.35.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

8.35.4. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está descritos no item 4 do ETP, instrumento deste processo em anexo (32727886), e no Anexo Planilha Relação de materiais (31929420).

9.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento desta despesa está prevista na programação orçamentária abaixo:

10.1.1. Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares

10.1.2. Fonte: A definir

10.1.3. Elemento da Despesa: 33.90.30.36 Material hospitalar

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

12.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

13.1. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

13.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira.

13.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

13.5. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

13.5.1. A bula do medicamento ofertado em português

13.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado..

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), as seguintes sanções:

- 14.1.1. advertência;
- 14.1.2. multa;
- 14.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos produtos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023](#), a SESAP regulamentou a forma do cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos por meio da Portaria nº XX de XXXXXX de 2023.

14.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

14.8. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.8.2. pagamento da multa;

14.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

15.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até xx (por extenso) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo [Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023](#) e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do [art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005](#).

Mossoró-RN, data da assinatura eletrônica.

Liduina Maria Cavalcante - Farmacêutica - matrícula - 204565-6

João Inácio Lopes Batista - Farmacêutico - matrícula - 217759-5

Clever Marcio dos Santos S. Filho - Ass. Tec. Saúde - 227072-2 V2

Equipe responsável



Documento assinado eletronicamente por **JOAO INACIO LOPES BATISTA, Farmacêutico**, em 26/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDUINA MARIA CAVALCANTE, Farmacêutica**, em 26/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEVER MARCIO DOS SANTOS SILVA FILHO, Assistente Técnica em Saúde**, em 26/03/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32728841** e o código CRC **D834746E**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00610428.000010/2025-11

1. OBJETO

1.1. Os bens objeto da presente contratação, **PRODUTOS PARA SAÚDE**, descritos na tabela do tópico 4, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.2. A contratação em tela se dará por Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço unitário.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de solicitação para aquisição de **PRODUTOS PARA SAÚDE** a fim de abastecer o setor de CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA, por um período de 06 (seis) meses, levando em consideração que os itens solicitados fazem parte da padronização do hospital, e são itens imprescindíveis para manutenção da rotina hospitalar, tratamento e manejo de pacientes hospitalizados e em atendimento de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

A Central de Material Esterilização (CME) é a unidade responsável por processar, limpar, desinfetar, esterilizar e distribuir materiais médicos, como instrumentos cirúrgicos e equipamentos. Seu rigoroso controle de qualidade aplicado em cada etapa do fluxo garante que nada contamine os dispositivos antes de seu uso, protegendo tanto os pacientes quanto os próprios profissionais de saúde durante os atendimentos. Assim, a Central de Esterilização desempenha um papel fundamental na prevenção de infecções no ambiente hospitalar, garantindo a desinfecção eficaz de todo o material em circulação. Isso contribui significativamente para a segurança do processo de assistência como um todo.

Esclarecemos que os itens solicitados não são fornecidos pela Unidade Central de Agentes Terapêuticos (Unicat), e/ou não tem Registro de Preço vigente na SESAP.

Assim sendo, para que não haja descontinuidade dos serviços aos usuários, solicitamos a autorização para prosseguimento do pleito.

Devido a limitação de espaço físico para armazenamento solicitamos que a modalidade de compra considere o consumo estimativo e entregas parceladas.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Foram utilizados como parâmetros para cálculo do quantitativo solicitado o relatório de consumo individual de cada item. Para tanto foram utilizados os dados de 2023, em razão de que no ano de 2024, por falta de orçamento não conseguimos aquisição dos mesmos. Assim, a solicitação é baseada em estimativas de consumo, demanda de serviços, pacientes atendidos e procedimentos realizados conforme dados no Anexo Consumo Hospitais (SEI nº 31929641).

3.2. Assim, foi calculado o CONSUMO MÉDIO MENSAL de cada item, multiplicado por 06 (seis) meses, e acrescido ao quantitativo um ajuste de sazonalidade de 20% (estoque de Segurança), afim de evitar falta do item no caso de consumos fora desta média, conforme descrito na planilha 31929420.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimativo para contratação é de R\$ 137.574,63 (cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), estimativa baseada em pesquisa no Painel de Preços do governo federal e compras anteriores.

4.2. Dados apresentados na planilha id 31929420.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser realizada de forma parcelada uma vez que a natureza do produto e o quantitativo exige condições físicas e sanitárias adequadas para o armazenamento, o que torna necessária essa modalidade, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso e, não representa perda de economia de escala, conforme disposto como princípio, na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei 14333/2021.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.1. Diante dos informes deste estudo, declaramos ser VIÁVEL a realização de procedimento licitatório com objetivo de Aquisição de **PRODUTOS PARA SAÚDE** para atender a demanda do Hospital Regional Tarcísio Maia. Com o objetivo de fornecer embasamento sólido a essa decisão citam-se os seguintes aspectos:

6.2. **Análise de alternativas** - Solicita-se a aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE, via procedimento licitatório. Uma alternativa a esta aquisição seria a contratação de empresa especializada em gestão hospitalar, com fornecimento inclusive dos insumos, porém isso se tornaria mais oneroso para o erário.

6.3. **Justificativa da Escolha** - A aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE via pregão eletrônico é a alternativa mais adequada considerando a economia de recursos.

6.4. **Adequação Legal** - O objeto de interesse desse processo, está em total conformidade com a legislação vigente e regulamentos pertinentes, como pode ser visto abaixo:

6.5. **Regulação sanitária e de trabalho:** Os produtos possuirão registro na ANVISA e Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que estejam adequados para uso em ambientes com risco biológico.

6.6. **Transparência e licitação:** O processo de contratação respeitará os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), assegurando a transparência, economicidade e eficiência.

6.7. **Impacto e Benefícios Esperados** - A reposição desses insumos é de extrema importância para funcionamento dos serviços hospitalares, contemplando as demandas de urgência, emergência, internamento e diagnóstico de maneira eficaz.

6.8. **Plano de Implementação** - Os PRODUTOS PARA SAÚDE serão utilizados nos diversos setores assistências do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia. A Central de Abastecimento Farmacêutico será a responsável pelo recebimento e armazenamento, enquanto a Farmácia Central e Farmácia Satélite farão a distribuição. Os setores demandantes realizarão a avaliação diária da necessidade e farão o pedido conforme necessidade.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

7.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241739000105-0-000030/2025, disponível para consulta no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	- Imperfeição na descrição do objeto
Probabilidade:	- Baixo
Impacto:	- Alto
Dano:	- Impossibilidade de contratação - Falta do item nas unidades

	- Atraso no processo de contratação
Ação preventiva:	- Capacitação da equipe para elaboração do ETP - Normatizar revisão do conteúdo do processo
Responsável:	- Setor Demandante
Ação de contingência:	- Refazer o Termo de Referência (TR)
Responsável	- Setor Demandante
Risco 2	- Erro do item na pesquisa de preço
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Itens desertos ou fracassados
Ação preventiva:	- Definir procedimentos diligenciados para sanar dúvidas
Responsável:	- Pesquisa mercadológica
Ação de contingência:	- Elaborar nova pesquisa
Responsável	- Setor responsável pela pesquisa de preços
Risco 3	- Impugnações ou interposição de recurso
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Atraso no processo de contratação. - Suspensão da contratação. - Impossibilidade de contratação.
Ação preventiva:	- Analisar e esclarecer buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação da contratação.
Responsável:	- Equipe de contratação
Ação de contingência:	- Corrigir as possíveis falhas e/ou inconformidades no instrumento de contratação.
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 4	- Entrega de item em inconformidade com o licitado
Probabilidade:	- Baixo
Impacto:	- Alto
Dano:	- Oferta de itens com qualidade inferior a exigida na entregues. - Falta de efetividade da contratação.
Ação preventiva:	- Capacitação de equipe de recebimento/fiscalização e gestão contratual.
Responsável:	- Equipe de recebimento e fiscalização de contrato
Ação de contingência:	- Conferir o item recebido aferindo os requisitos exigidos no contrato.
Responsável	- Equipe de recebimento
Risco 5	- Interrupção da execução contratual ou rescisão do contrato
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Descontinuidade dos serviços hospitalares
Ação preventiva:	- Iniciar novo processo de contratação. - Notificar fornecedor.
Responsável:	- Equipe Demandante
Ação de contingência:	- Proceder com outras alternativas para aquisição do item.

Responsável	- Equipe Demandante
Risco 6	- Excesso de demandas nos trâmites administrativos;
Probabilidade:	- Alta
Impacto:	- Médio
Dano:	- Atraso na prestação de serviços aos usuários
Ação preventiva:	- Realizar os ETP e elaborar o Termo de Referência após a finalização do processo anterior, a fim de ter tempo suficiente para a tramitação do processo.
Responsável:	- Equipe Demandante
Ação de contingência:	- Proceder com resposta objetiva e prudencial a fim de sanar a morosidade do processo.
Responsável	- Equipe demandante / Setor de compras / Licitação e contratos.
Risco 7	- Empresas sem qualificação e/ou não habilitadas participando da licitação
Probabilidade:	- Alto
Impacto:	- Alto
Dano:	- Contratação de empresa incapaz de executar o contrato, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato
Ação preventiva:	- A equipe de planejamento da contratação, inclui no edital exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, bem como as demais condições dispostas nas normativas vigentes.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- A autoridade competente, ao verificar que o participante adjudicado não comprovou as exigências do edital, não realiza a homologação e remete o processo ao Pregoeiro
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação/Pregoeiro
Risco 8	- Licitação fracassada ou deserta
Probabilidade:	- Média
Impacto:	- Alto
Dano:	- Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração
Ação preventiva:	- Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 9	- Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal
Ação preventiva:	- Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 10	- O Fornecedor não dispor do item licitado
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Médio
Dano:	- Objeto não recebido - Erro no recebimento do objeto - Frustração do setor demandante - Danos ao erário.
Ação preventiva:	- Equipe de planejamento da contratação inclui no TR as diretrizes que nortearão o recebimento dos objetos; devendo a equipe responsável verificar, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes dos instrumentos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Gestores e fiscais do contrato responsáveis, recusam o recebimento. - Verificar possível troca por item compatível
Responsável	- Gestores de Contrato
Risco 11	- Ausência de fiscalização no recebimento do objeto
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Média
Dano:	- Ocorrência de distorções e ou/ recebimento de objeto diverso do solicitado, danificado ou com características inferiores a licitada
Ação preventiva:	- Equipe de planejamento e demandante inclui no TR a previsão de análise e acompanhamento do objeto, por equipe capacitada, com prazos estipulados para recebimento provisório e definitivo.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação - Setor Demandante
Ação de contingência:	Autoridade competente deve capacitar gestores e fiscais do contrato para realizarem um melhor controle do contrato, para uma fiscalização mais efetiva
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 12	- Mensuração incorreta dos preços cotados
Probabilidade:	- Baixa
Impacto:	- Alto
Dano:	- Elevação dos custos decorrentes do incorreto levantamento dos preços mensurados
Ação preventiva:	- Definir procedimentos de revisão para sanar ocorrências.
Responsável:	- Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de contingência:	- Nova pesquisa de preços deverá ser realizada para aferição dos valores apresentados.
Responsável	- Equipe de Planejamento da Contratação - Pesquisa mercadológica

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

- 9.1.1. Especificações técnicas;
- 9.1.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 9.1.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 9.1.4. Prazo de validade da proposta;
- 9.1.5. Origem (nacional ou estrangeiro);

9.1.6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

9.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

9.2.1. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou

9.2.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

9.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

9.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

9.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

9.5. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Os itens solicitados são padronizados na unidade hospitalar, ou seja, constituem uma relação de itens essenciais, que visam o uso racional através da seleção de produtos com eficácia e segurança cientificamente comprovadas, redução da quantidade de medicamentos em estoque, com uniformização da terapêutica, controle e agilidade na dispensação e maior eficiência administrativa na alocação de recursos para aquisição de insumos farmacêuticos.

10.2. Por mais que não exista um documento formal de padronização para a aquisição de materiais destinados ao Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Tarcísio Maia, destaca-se que essa ausência não compromete a qualidade e eficiência dos processos de aquisição e utilização dos referidos materiais.

10.3. O Hospital Tarcísio Maia tem adotado critérios rigorosos de economicidade e eficiência nas compras realizadas, assegurando que todos os materiais adquiridos atendam aos padrões necessários para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes, bem como a qualidade dos serviços prestados. O processo de aquisição é orientado por análises criteriosas de custo-benefício, levando em consideração a relação entre a qualidade dos materiais e os custos envolvidos.

10.4. Além disso, o hospital tem implementado mecanismos de controle e monitoramento que garantem o uso adequado dos recursos públicos, sempre buscando as melhores condições de preço e a aquisição de materiais de qualidade, alinhados às necessidades do hospital. Em todas as aquisições, a prioridade tem sido a otimização dos recursos financeiros, respeitando as normas legais de licitações e contratações.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A aquisição através de Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, abastecerá o Hospital Regional Tarcísio Maia, pelo período de 06 meses, com itens que não estão sendo fornecidos pela Unicat, e não tem registro de preços vigente na SESAP.

11.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

- 11.4. A Aquisição será em quantidade solicitada conforme os quantitativos adequados para cada bimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.
- 11.5. Após emissão do empenho cada Unidade deverá enviar cópia ao fornecedor e solicitar a entrega com prévio agendamento.
- 11.6. Os itens, objeto desta aquisição, deverão ser entregues em horário comercial, 8:00 às 12:00h, no endereço descritos abaixo, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA.

Hospital Regional Tarcísio Maia

Endereço: Rua projetada, S/Nº - Bairro Aeroporto - CEP: 59607-100 - Mossoró-RN

- Setor: **CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico)**

- Contatos: cafhrtm@gmail.com / 84. 3315.3408

- 11.7. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo.
- 11.8. A SESAP não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade da SESAP e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento. Cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS - pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov
- 11.9. O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 11.10. Os produtos entregues serão de fabricação recente, **com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.
- 11.11. A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente de imediato no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13. Os bens serão recebidos definitivamente, independente do valor, em até 10 dias úteis após entrega total do empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 11.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.16. Os fornecedores deverão apresentar bula e/ou manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso, de todos os produtos entregues;
- 11.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.18. Caixas violadas ou molhadas, frascos abertos ou com vazamento, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo em parte, devendo ser substituídos no prazo de 10(dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.19. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

11.20. Após o recebimento definitivo o item deverá ser devidamente estocado e colocado para dispensa nas unidades hospitalares.

11.21. Itens decorrentes deste processo que futuramente sejam passíveis de descarte deverão ser encaminhados para empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde com fornecimento de Certificado de destinação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001.

12.2. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2001 “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

12.3. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não “**prestação de garantia nas contratações**”, a **autoridade competente**, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, **opta por não exigir garantia de execução** para a presente contratação

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando ser a Divisão de Farmácia, por meio da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), responsável pela programação, aquisição e distribuição de medicamentos, produtos para saúde e antissépticos/saneantes utilizados no Hospital Regional Tarcísio Maia, sob a gestão da Secretaria Estadual da Saúde – SESAP. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a continuidade dos produtos em estoque para uma assistência à saúde com qualidade e efetividade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da SESAP, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

14.2. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133 de 1 de abril de 1993, será designado a/o servidora(o), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, a ser informado a época da formalização da contratação.

15. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

15.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

16. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

16.1. Os fármacos e produtos pra saúde descartados de forma incorreta acarretam a contaminação de água, esgoto, solo, afetando também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local afetado.

16.2. A contratada deverá cumprir as práticas de proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação em vigor.

16.3. As Unidades Hospitalares devem possuir contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde com fornecimento de Certificado de destinação, para caso ocorra perda por validade, seja pelo indeferimento da ação, óbito do autor, mudança ou conclusão de tratamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Liduína Maria Cavalcante
Farmacêutica - CRF/RN 1539
Matrícula nº 2045656

Mossoró, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO INACIO LOPES BATISTA, Farmacêutico**, em 26/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDUINA MARIA CAVALCANTE, Farmacêutica**, em 26/03/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEVER MARCIO DOS SANTOS SILVA FILHO, Assistente Técnica em Saúde**, em 26/03/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32727886** e o código CRC **20A757C2**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610428.000010/2025-11

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN
Telefone: (84) 3315-3380 – <http://www.saude.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 – HRTVM
Pregão Eletrônico nº 9000x ____/2025.
Processo SEI nº 00610428.000010/2025-11.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM E A EMPRESA _____, COM OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO – CME, DESTA UNIDADE HOSPITALAR.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN (Órgão da Administração Direta), por intermédio do HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0104-50, com sede na Rua Projetada S/N, Aeroporto, CEP 59607-100, Mossoró/RN, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA KARINA NÓBREGA DE ARAÚJO FREIRE, Diretor(a) de Unidade de Saúde (DUS I) SESAP/RN – Matrícula nº __xxx___.__xxx___.__x__, com atribuições de Diretor(a) Geral, nomeada por Ato Público do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RN nº 15.855, de 19 de fevereiro de 2025, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, CEP ____-____, Cidade ____/____, representada por seu Sócio-administrador/Titular/Procurador o(a) Sr(a). _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, e da Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9000x____/2025, do tipo **Menor Preço por Item**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de materiais destinados à Central de Material e Esterilização – CME, do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia (HRTVM).**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / APRESENTAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	332344	BOWIE & DICK – Teste de remoção de ar e penetração de vapor 7kg, construído conforme EN 867-4 (classe B) e ISO 11.140-4 (Classe 2), para verificação da eficiência de autoclaves pré-vácuo, que utilizam bomba de vácuo para remoção do ar do interior da câmara interna do esterilizador. MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	400	-	-
02	332346	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 5 – Teste químico medidor de parâmetro para monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Indicado em todos os pacotes cirúrgicos. está em conformidade com os requisitos da ISO 11140-1. MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	10.800	-	-
03	339652	INTEGRADOR QUIMICO TIPO 6 – Integrador tipo 6, para autoclave a vapor, atóxico, sem chumbo de isenção e que após ser submetido ao processo de esterilização por 134º c a 5.3 min – 121ºc a 15 min, mudará para uma cor escura uniforme, com nível de segurança acima 95%. monitorando todos os parâmetros críticos de Tempo [Time], Vapor [Steam] e Temperatura [Temperature] em ciclos de esterilização a vapor. MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	600	-	-
04	-	LIBERADOR DE CARGA – Dispositivo reutilizável destinado a ser usado como um Dispositivo de Desafio de Processo (PCD) para ciclos de esterilização pré-vácuo; O PCD é usado em ciclos de esterilização carregados para fornecer garantia de que cada ciclo de esterilização foi executado corretamente, com Inspeção de carga, que permite avaliar a efetiva extração de ar e penetração do agente esterilizante. Conforme ISO 9001. MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	1.200	-	-
05	332503	INDICADOR TESTE BIOLÓGICO – Indicador Biológico para vapor, composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana esporos secos e padronizados de GeoBacillus stearothermophilus. ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada. Tempo de resposta da análise não deve ser superior a 1 (uma) hora. A empresa vencedora deverá fornecer incubadora em regime de comodato junto ao indicador biológico. Validade mínima de 18 a 24 meses, na ocasião da entrega do produto; MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	850	-	-
06	-	SPIRAL TESTE DESAFIO – Tecnologia em espira e massa (comprovado). Dispositivo de alto desafio	UNIDADE	6	-	-

		reutilizável para autoclave a vapor, para uso com indicador biológico e integrador químico compatíveis (validado conforme carta do fabricante); uso em ciclos 121º – 134º C; duplo desafio para cargas porosas e canuladas; conforme ISO 11140. Acompanhar pen drive com guia. Descarte sem tratamento especial. Rendimento de 400 ciclos. MARCA/MODELO: _____.				
07	452027	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO , MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 60 X 60 CM, TIPO USO:USO ÚNICO MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	14.400	-	-
08	452016	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO , MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 75 X 75 CM, TIPO USO:USO ÚNICO MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	7.200	-	-
09	452012	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO , MATERIAL:POLIPROPILENO - SMS, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 50 G/M2, APRESENTAÇÃO:FOLHA, TAMANHO:CERCA DE 90 X 90 CM, TIPO USO:USO ÚNICO MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	4.400	-	-
10	243284	LUBRIFICANTE – Lubrificante para instrumentais cirúrgicos. Com pH neutro. Compatível com inox e alumínio. Emulsificante não iônico, isento de silicone para uso manual e automatizado. Para uso diluído. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Comprovar ação no uso por 14 dias após diluído. Com pH: aproximadamente 7.8 (concentrado). Mistura lubrificante não oleosa, não siliconada, específica para proteger e lubrificar os instrumentos em aço inox, gerando uma película protetora sobre os mesmos, sendo permeável e resistente ao vapor saturado sob pressão (autoclave) e óxido de etileno contendo externamente os dados de identificação, data de fabricação, validade, lote e registro ou notificação conforme ANVISA. MARCA/MODELO: _____.	LITRO	7	-	-
11	-	DESINCROSTANTE – Passivador, revitalizador e neutralizador, para uso em instrumental e máquinas- solução revitalizadora de uso corretivo, empregada para remover ferrugem, crostas, manchas e oxidação de instrumental cirúrgico e superfícies em aço inox. Deve liberar articulações e mecanismos de engates trancados, eliminar manchas de oxidação e placas minerais. Revitalizar e conservar o instrumental cirúrgico de aço inox. Detergente descalcificante e neutralizante. Ácido cítrico e oxálico para uso diluído, eficaz na remoção de	LITRO	7	-	-

		depósitos de minerais provenientes da água em instrumentais. Restaurador da camada passivadora de superfície de aço inoxidável. A empresa ganhadora deve fornecer sistema automatizado em regime de comodato. Diluição de 8ml /litro. Apresentado em embalagem de 3,78 a 5 litros com lacre de inviolabilidade. Isento de fosfato. Apresentar Registro do Produto Ministério da Saúde/ANVISA. MARCA/MODELO: _____.				
12	348040	ÁCIDO PERACÉTICO – Desinfetante de alto nível à base de Ácido peracético 4% + Peróxido de hidrogênio 26% de amplo uso não necessitando a adição de anticorrosivos. Deve possuir aprovação em rotulagem, de acordo com ANVISA, para desinfecção de alto nível, nível intermediário e desinfecção de superfícies fixas, atingindo concentrações de ácido peracético, de acordo com a finalidade de uso, entre 150ppm a 800ppm. O produto deve possuir validade entre 18 a 36 meses e tempo de estabilidade do produto em uso definida no rótulo, com aprovação da ANVISA. Apresentar registro de produto através de cópia do D.O.U, laudos REBLAS de atividade antimicrobiana e de acordo com RDC Nº 14 de 28.02.2007 e RDC Nº 35 de 16.08.2010. Frascos de 1 a 5 litros. Deve acompanhar fita reagente para verificação de testes diários do produto acima citado. MARCA/MODELO: _____.	LITRO	22	-	-
13	332343	FITA ZEBRADA – Fita indicadora de processo, classe 1, com isenção de chumbo, comprovado através de laudo REBLAS, para uso em embalagem não tecido. Fabricado em papel crepe tratado e incorporando um adesivo extraforte para aderir em embalagens descartáveis. Medidas: 18mm x 50m. De acordo com as normas: ISO 11.140-1. MARCA/MODELO: _____.	ROLO	800	-	-
14	-	ESPONJA PARA CME – Esponja para limpeza de produtos para saúde na central material esterilizável (CME) não abrasiva para limpeza de instrumentais cirúrgicos de uso hospitalar e de acordo com a RDC nº 15, esponja feita com 25% de soja orgânica. Laudo que comprove que não fixa matéria no artigo. Não impregnada com material químico perigoso. MARCA/MODELO: _____.	UNIDADE	80	-	-
15	442386	Papel Grau Cirúrgico Largura 30cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora.	ROLO	30	-	-

		MARCA/MODELO:_____.				
16	442385	Papel Grau Cirúrgico Largura 10cm. Composição: C/ Filme Polímero Multilaminado. Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2. Apresentação: Rolo. Componentes Adicionais: Termosselante. Componentes: C/ Indicador Químico. Tipo Uso: Uso Único. De acordo com a norma 14990. A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato máquina seladora. MARCA/MODELO:_____	ROLO	50	-	-
17	-	Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 160 cm, cerdas em nylon branco medindo 23 mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas. MARCA/MODELO:_____	UNIDADE	8	-	-
18	-	Escova para limpeza. Escova dupla de aço medindo 18,5 cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas. MARCA/MODELO:_____	UNIDADE	8	-	-
19	-	Escova para limpeza. Escova dupla de nylon medindo 17,8cm com cabo antiderrapante. Laudo de cerdas antimicrobianas. MARCA/MODELO:_____	UNIDADE	8	-	-
20	-	Escova de mão com pega fácil para auxiliar o manuseio. Medindo 12,5 cm. cerdas medindo 4,7 cm x 8 cm. Laudo de cerdas antimicrobianas. MARCA/MODELO:_____	UNIDADE	8	-	-
21	-	Escova para limpeza de tubo e traqueia em geral com haste em aço 80 cm, cerdas em nylon branco medindo 23mm diâmetro x 100mm de comprimento, única extremidade, reutilizável. validade indeterminada. laudo de cerdas antimicrobianas. MARCA/MODELO:_____	UNIDADE	8	-	-
TOTAL GERAL R\$						-

1.3. Vinculam esta contratação, aos documentos abaixo elencados, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preambulo;
- 1.3.3. A Proposta de Preços da empresa;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste instrumento contratual é celebrada com base no resultado homologado pela autoridade competente (**Diretor(a) Geral**) em **_xx_/_xx_/2025**, e adjudicação do Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9000x___/2025**, tipo **Menor Preço por item**, regido pelos ditames da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 32.449/2023**, e alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e,

em especial, o **Código Civil – Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002, e o **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990, no âmbito do **Processo SEI nº 00610428.000010/2025-11**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação tem início a partir da assinatura do contrato até **31.12.2025**, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Ao presente instrumento contratual é atribuído o valor estimativo total de R\$ __.____,____ (____), a serem distribuídos em **03 (três)** parcelas dimensionadas, sendo a **1ª (primeira)** no valor estimativo de R\$ __.____,____ (____), a **2ª (segunda)** no valor estimativo de R\$ __.____,____ (____) e a **3ª (terceira)** no valor estimativo de R\$ __.____,____ (____).

4.1.2. O valor constante do item acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos oriundos de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício vigente **2025**, conforme a classificação orçamentária abaixo detalhada:

Unidade Gestora: 241316 – Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM

Classificação Funcional Programática: 24.131.10.302.0303 - 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30-36 – Material Hospitalar.

Fonte de Recurso: _X_. _X_. _XX_. _XXXXXX_ – _____XXXXX_____.

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes, *quando for o caso*, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento da mesma finalidade do objeto, a ser consignada à CONTRATANTE após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a liberação dos créditos orçamentários correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Unidade Gestora/Orçamentária requisitante SESAP/RN – HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA e/ou pelo (Fundo Estadual de Saúde – FES), conforme o caso, através do domicílio bancário (*banco, agencia e conta bancária*) vinculado ao CNPJ da empresa indicado no ato da apresentação da proposta e/ou da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados/empenhados.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que consistirá em:

6.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 6.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 6.7. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional “real” ou moeda sucedânea, no Banco: _____, Agência: ____-__, C/C: ____-__.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 7.2. No caso de formalização de contrato:
- 7.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de **01 (um)** ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de **01 (um)** ano, aplicando-se como índice de reajuste o **Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M**, apurado, nos últimos **12 (doze)** meses, pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – IBRE/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um)** ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.2.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.1. Conforme consta no “caput” do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 **“A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”**.
- 8.1.2. Não obstante a discricionariedade, explícita na legislação, de poder exigir ou não **“prestação de garantia nas contratações”**, a **autoridade competente**, em razão do presente processo ser considerado de baixo vulto financeiro, de baixo nível de complexidade técnica, de baixo risco de execução, e, como forma de ampliar a competitividade e a busca mercadológica, por se tratar de equipamento/produto de pronta entrega, não gerando assim obrigação futura

além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e no Termo Contratual, bem como não ter sido identificado outros parâmetros que elevem os cuidados necessários quanto à exigência da prestação de garantia, **opta por não exigir garantia de execução** para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) solicitação(ões) será(ão) dividida(s), **em até 03 (três) parcelas** dimensionadas de acordo com a necessidade e a critério da CONTRATANTE, pelo Setor: **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, mediante contato por correio eletrônico ou outro sistema telemático a critério da CONTRATANTE.

9.1.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar dessa possibilidade para retardar a entrega, e, no caso de ocorrência, incidirá as penalidades e sanções administrativas.

9.2. O objeto da contratação deverá ser entregue na(s) Unidade(s) Hospitalar(es) abaixo relacionada(s), no horário das **8h00min às 12h00min** de segunda a sexta-feira, sendo o objeto, posteriormente, conferido e atestado pelo(s) servidor(es) competente(s), especialmente designado(s) para este fim:

- **Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia – HRTVM**, com endereço na **Rua Projetada, S/N, Aeroporto, CEP 59.607-100, Mossoró/RN** [Setor: **Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF**, contato: *telefone/e-mail (84) 3315-3408 – cafhrtm@gmail.com*].

9.3. O prazo máximo de entrega do objeto licitado será de **20 (vinte) dias**, contados da data da convocação expressa, encaminhada pela CONTRATANTE, juntamente com a Nota de Empenho.

9.3.1. Até **24 (vinte e quatro)** horas anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, prorrogação, por igual período, do prazo de entrega definido no Contrato, desde que justificada e comprovada as suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar/acatar, ou não, nova data para a entrega. *A comunicação será realizada pelo servidor especialmente designado para recebimento, acompanhamento e fiscalização do objeto.*

9.4. O(s) equipamento(s)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com as especificações, condições e prazos propostos no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, acondicionado(s) em embalagem(ns) própria(s) que o(s) proteja(m), sem ranhuras ou deformidades, bem como sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.4.1. A entrega do(s) equipamento(s)/produto(s) deverá ser de acordo com o especificado no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, tanto na descrição quanto na quantidade e qualidade.

9.4.2. O(s) produto(s) objeto da contratação deve ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **12 (doze) meses**, quando da entrega do(s) mesmo(s), ou seja, uma vida útil não inferior ao período de **01 (um) ano** a partir da entrega do(s) produto(s) na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.4.3. Em conformidade com a Portaria nº 2.814/1998 – GM, o(s) produto(s) fornecido(s) pela presente contratação devem apresentar em sua(s) embalagem(ns) secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

9.4.4. A Nota Fiscal que acompanha o(s) produto(s) deve conter: Denominação genérica, conforme a Nota de Empenho, e o seu o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do empenho, número do processo e da Ata de Registro de Preços (quando for o caso). Não será aceito nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do(s) produto(s).

9.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA/TRANSPORTADORA a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validade, lotes e acomodar os volumes no palete, *caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricantes.*

9.4.5.1. A falta de ajudantes acarretará a devolução da entrega, o mesmo ocorrerá se estiverem sem o EPI's;

9.4.5.1.1. Qualquer transação comercial de contratação de ajudante não é de responsabilidade da CONTRATANTE e não pode ocorrer nas instalações do(s) local(is) de recebimento. A CONTRATANTE não realiza nenhuma cobrança para

recebimento de cargas, cobranças indevidas podem ser denunciadas pelos canais de ouvidoria do SUS – *pelo preenchimento de formulário no site www.saude.rn.gov.br.*

9.4.5.2. Os veículos utilizados devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de medicamentos ou outros insumos de saúde, com todas as autorizações e licenças sanitárias pertinentes;

9.4.5.3. A CONTRATANTE não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas.

9.5. O(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, *no ato da entrega*, por servidor(es) especialmente designado(s) para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Proposta de Preços e do instrumento contratual.

9.5.1. Não sendo satisfeita as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços e no instrumento contratual, o(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) devolvido(s), no todo ou em parte, devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados da solicitação de substituição feita pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da devolução e do reenvio do(s) mesmo(s).

9.5.1.1. Caixas violadas ou molhadas, ausência na identificação do lote e validade nos produtos, mesmo que detectados após o recebimento provisório, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos nos mesmos prazos e condições contidos no subitem anterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O(s) equipamento(s)/produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo máximo de até **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e, consequentemente da aceitação, mediante *recibo* ou *termo circunstanciado (quando for o caso)*.

9.6.1. Na hipótese da verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6.2. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por servidor(a), designado(a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em tempo hábil, sempre que ocorrer falha.

9.7. O recebimento e aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, assim como por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 O(s) produto(s) objeto da contratação deve ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a **12 (doze)** meses, quando da entrega do(s) mesmo(s), ou seja, uma vida útil não inferior ao período de **01 (um)** ano a partir da entrega do(s) produto(s) na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos;

11.3.1. O(s) representante(s) da Administração, fiscal(is) do contrato, anotar(á) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3.2. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) a seu(s) superior(es), em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência(s) que ultrapasse(m) sua(s) competência(s);

11.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.7. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do(s) equipamento(s)/produto(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido por representante da Administração, *gestor e fiscal de contrato – ou seu(s) substituto(s)*, especialmente designado(s) na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observado ainda os termos do art. 7º, e, do inciso III do art. 104, do referido instrumento normativo;

11.7.1. Ficam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento contratual, os(as) servidores(as) abaixo relacionados/identificados:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula nº	Designação/Função
_____	____.____-__	Gestor(a) – Titular
_____	____.____-__	Gestor(a) – Substituto(a)
_____	____.____-__	Fiscal – Titular
_____	____.____-__	Fiscal – Substituto(a)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

12.1.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ;

12.1.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de **03 (três)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.1.5. atender prontamente às exigências da CONTRATANTE, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.1.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

12.2. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS

12.2.1 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

12.2.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das **08:00 às 12:00** de **segunda a sexta-feira**.

12.2.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.2.5. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

12.2.5.1. A bula e/ou manual de operação/utilização do(s) produto(s) (**medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares**) ofertado(s), em português.

12.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.1. A exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado"

Esclarecemos também que os **produtos (insumos)** que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

12.3.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa.

12.3.3. O Licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

12.3.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

12.3.3.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

12.3.3.3. Apresentar comprovante do registro do(s) produto(s) (*medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares*) na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

12.3.4. Para propostas do(s) produto(s) (*medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares*) que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria.

12.4. DA CONTRATANTE

12.4.1. São obrigações da Contratante:

12.4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

12.4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.4.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.4.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso.

12.4.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial para execução do objeto contratado ou ainda a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção de “**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**” precedida de análise jurídica, será de **competência exclusiva** do(a) **Secretário(a) Estadual de Saúde**.

15.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas:

15.4.1.1. A sanção por multa, calculada em caso de atraso na entrega do(s) produto(s), será cobrada no valor correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso, podendo chegar até no máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do(s) produto(s)/insumo(s) em mora, limitada a 30 (trinta) dias.

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (*caso tenha sido exigida*) ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, até o art. 136 (Capítulo VII) da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN, bem como no sítio oficial na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista, respectivamente, no art. 91, caput, e no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E para maior firmeza e validade, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Mossoró/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Chefe do Setor de Gestão de Contratos**, em 14/03/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32539087** e o código CRC **D96A0A5D**.